



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
RUA OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000
FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, concessionário autorizado dos produtos Randon Veículos, para o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 97.467.856/0001 – 03 – estabelecida à Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 3.345, na Cidade Industrial, em Curitiba – Estado do Paraná, através de seu Representante Legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente através desta solicitar o que segue:

“SOLICITAR ESCLARECIMENTOS”

SOBRE AS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS NAS CARACTERÍSTICAS, CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2017/ ITEM 03 MUNICIPALIDADE, QUE DIZ:

*Sistema hidráulico sensível a carga de centro **FECHADO**, com bomba e pistão de fluxo variável*

Interessados em participar do certame, a solicitante tem seu intento frustrado perante as imperfeições do instrumento convocatório, que furtou o caráter competitivo do certame ao exigir como condição para participar que os licitantes tenham características que é tão somente de equipamento que se diferenciam dos demais, permitindo que durante o Pregão, antes de seu fim já se conheça o vencedor, porque antecipadamente entendemos que somente uma marca será beneficiada o que caracteriza DESVIO DE CONDUTA, ato esse que vem assolando os Municípios paranaenses, e já sob suspeita e que está sendo alvo do Ministério Público.

Exige-se desta forma, um posicionamento da referida Comissão no que tange este assunto, porque não se trata apenas de um questionamento de mera intenção de reverter uma situação que é desfavorável a nossa marca, mais acima de tudo além de preservar a isonomia e a idoneidade do processo, um dos pontos basilares instituídos na Lei das licitações, é também uma questão de justiça e bom senso ético, que deve permear o relacionamento entre o Poder Público e as empresas que participam dos certames licitatórios propiciando a todas, condições de igualdades e julgamentos.

Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3545 - CEP 81.270-200 - Curitiba – PR – Brasil
Fone: 41 3317.1414 - Fax: 41 3317.1415 - www.rodoparana.com.br

RANDON

RODOPARANÁ /



A exigência ideal para ampliação do número de participantes, seria:

*Sistema hidráulico sensível a carga de centro **ABERTO OU FECHADO**, com bomba e pistão de fluxo variável.*

Caso não seja corrigido e suprimido a exigência, recorreremos às vias judiciais adequadas, para que restabeleça o que é justo e de direito.

Curitiba, 06 de Março de 2.017

Atenciosamente

HAROLDO DE OLIVEIRA SANTOS

CPF/MF: 011.474.129-87

REPRESENTANTE LEGAL

RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3545 - CEP 81.270-200 - Curitiba - PR - Brasil

Fone: 41 3317.1414 - Fax: 41 3317.1415 - www.rodoparana.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2017

PROCESSO N.º : 5445/2017
IMPUGNANTE : RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 103/2017
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO



SENHOR SECRETÁRIO

Tendo em vista a solicitação de ESLCARECIMENTO interposta por RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 97.467.586/0001-03, em relação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 103/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de duas retroescavadeiras, um rolo compactador vibratório, uma escavadeira hidráulica, um conjunto de pá frontal, dois caminhões traçados e duas carrocerias, novos, 0 km para utilização da Municipalidade, recebida e protocolada em 12/06/2017.

Solicito que a Secretaria Municipal de Urbanismo, responsável pelo envio do TERMO DE REFERÊNCIA e especificações dos equipamentos, encaminhe o PARECER TÉCNICO referente a solicitação protocolada em anexo.

Informo que o presente processo licitatório encontra-se SUSPENSO, para análise técnica e jurídica.

Francisco Beltrão/PR, 12 de junho de 2017.


NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 024/2017



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER TÉCNICO

Trata-se de resposta às impugnações e esclarecimentos ao edital do processo licitatório nº. 103/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **registro de preços para eventual aquisição de retroescavadeiras, rolo compactador vibratório, escavadeira hidráulica, conjunto de pá frontal, caminhões traçados e carrocerias, todos novos, zero km.**

1 - FUNDAMENTAÇÃO

A empresa RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 97.467.586/0001-03, solicitou esclarecimentos ao edital ora referido, externando suas razões através do Protocolo nº. 5445/2017, em que alegaram que as especificações técnicas das máquinas implicam em restrições de equipamentos compatíveis e frustração ao caráter competitivo do certame.

Dessa forma, temos a informar, tecnicamente:

Visando ampliar a competitividade no certame, sugerem-se alguns ajustes aos itens questionados, mediante a alteração de algumas especificações e exclusão de outras que se mostraram impertinentes.

No item ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, as correções serão as seguintes:

EDITAL	EDITAL CORRIGIDO
Motor diesel com potência bruta mínima de 158HP.	Motor diesel com potência bruta mínima de 148 HP.
Da mesma marca do fabricante com níveis de emissão TIER III.	Retirado do edital.
Nível de ruído de no máximo 75 Db, dentro da cabine.	Retirado do edital por ser uma especificação que pode ser suprida pelo uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual.
Sapatas com no mínimo 700mm de largura, garra tripla.	Retirado do edital.
Lança reforçada, com no mínimo 5700 mm de comprimento.	Lança reforçada, com no mínimo 5000 mm de comprimento.
Braço reforçado, com no mínimo 2500 mm de comprimento.	Braço reforçado, com no mínimo 2200 mm de comprimento.
Sistema hidráulico sensível a carga de centro fechado.	Sistema hidráulico sensível a carga de centro aberto ou fechado.

No item RETROESCAVADEIRA, as correções serão as seguintes:

EDITAL	EDITAL CORRIGIDO
Sistema hidráulico sensível a carga de centro fechado, com bomba e pistão de fluxo variável.	Sistema hidráulico sensível a carga de centro aberto ou fechado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Retroescavadeira com profundidade mínima de escavação de 4,30 metros e força de escavação na caçamba de no mínimo 58KN de força.	Retroescavadeira com profundidade mínima de escavação de 4,30 metros.
Peso operacional de no mínimo 7200 kg	Peso operacional de no mínimo 7000 kg.
Pneus dianteiros mínimos de 12,5/80 X 18.	Pneus dianteiros mínimos de 12 X 16,5. 10 PR
Pneus traseiros no mínimo de 19,5 x 24.	Pneus traseiros no mínimo de 16,9 X 24. 10 PR

No item ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO, as correções serão as seguintes:

EDITAL	EDITAL CORRIGIDO
Peso operacional com no mínimo 11000 kg;	Peso operacional com no mínimo 10500 kg;
Motor com potência mínima de 125 hp;	Motor com potência mínima de 110 hp;
Alta amplitude de no mínimo 1,74 mm;	Alta amplitude de no mínimo 1,70 mm;
Baixa amplitude de no mínimo 0,84 mm;	Baixa amplitude de no mínimo 0,80 mm;
Frequência de vibração: Alta amplitude de no mínimo 1860 vpm; Baixa amplitude de no mínimo 2040 vpm;	Item retirado do edital com a finalidade de ampliar a competição entre os interessados.
Força centrífuga: Alta amplitude de no mínimo 230 KN; Baixa amplitude de no mínimo 130 KN;	Item retirado do edital com a finalidade de ampliar a competição entre os interessados.
Impacto dinâmico em alta de no mínimo 39000 kgf;	Item retirado do edital com a finalidade de ampliar a competição entre os interessados.
Pneus novos (2017) com medida mínima de 23x1x26, com 16 lonas do tipo tração diagonal;	Pneus novos (2017) com medida mínima de 18,4 X 30, com no mínimo 10 (dez) lonas, do tipo tração diagonal;

As alterações sugeridas buscam a ampliação do número de fornecedores aptos a licitar, sem retirar as características mínimas dos equipamentos pretendidos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Buscamos dessa maneira uma maior transparência ao processo licitatório, sem retirar da administração municipal a possibilidade de adquirir um equipamento vantajoso e dentro das condições necessárias à execução dos serviços os quais os equipamentos se fazem necessários.

Por fim, cumpre observar que a única especificação que não possibilita alteração é o peso mínimo da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, que deve ser mantida em 23.000kg, tendo em vista que esse equipamento será utilizado nos trabalhos de remoção de pedras, cascalhos e outros materiais pesados. Levamos em conta as características naturais do município, onde os trabalhos quase sempre são executados em condições severas de serviços, com predominância de matérias com elevada densidade, como exemplo o basalto maciço que possui massa específica aparente entre 2800 a 3000 kg/m³, cascalho de rocha com peso médio de 2000 a 2500 kg/m³ e mistura de solo e rocha com peso entre 1800 e 2600 kg/m³, cuja execução exigira muito do equipamento. Vale ressaltar que esse equipamento irá trabalhar com matérias detonados ou rompidos, já que a curto prazo será adquirido um rompedor hidráulico de aproximadamente duas toneladas para ser acoplado a essa máquina. Considerando as obras as quais a administração terá de executar um equipamento menor não atendera as necessidades e não traz condições técnicas para suportar tais serviços. Essas obras demandam de alta produtividade e capacidade rápidas de execução, visto que são próximas a moradias, escolas, hospitais e outros gerando enormes transtorno quando da demora de execução.

Justificando ainda que o equipamento almejado pela administração conseguira agilizar o tempo de execução das obras, pois possuirá condições técnicas para isso.

Esse equipamento já possui certas configurações próprias dele, como caçambas maiores e reforçadas, com maior poder de carregamento e construídas com materiais mais robustos para aguentar o atrito com as rochas, com isso garantindo uma durabilidade superior as menores. Outros componentes que são diferencial nesse equipamento e sua robustez estrutural, já que o chassi é reforçado para proporcionar uma maior durabilidade nas aplicações mais severas. Chaparia da torre de giro de maior espessura para suportar impactos e proporcionar robustez e rigidez ao equipamento. Já possuem em sua construção uma proteção especial para as guias de sapata, tensores e roletes do material rodantes, proporcionando uma segurança adicional ao equipamento, haja visto que esse é um dos componentes de custos altíssimos quando da sua manutenção, principalmente quando corretivas. Outra característica importante nesses equipamentos é que são projetados para obterem uma força de tração muito superior aos equipamentos mais leves já que se deslocarão em cima de rochas e outros materiais de difícil movimentação, característicos do tipo de trabalho que executam.

O equipamento ao qual a administração almeja se dá devido a especificidade dos trabalhos a serem realizados e suas complexidades exigidas.

Vale ressaltar que um equipamento mais robusto não diz somente peso, mais sim, possuir uma máquina que possua condições adequadas para executar a atividade a qual se destina, e em primeiro lugar dar ao operador todas as condições de segurança no desempenho de seu trabalho. O equipamento maior e mais pesados possuem maior condição de estabilidade dando ao operador uma maior segurança em serviços que promovam um maior risco. Dessa maneira a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



administração procura adquirir um equipamento que traga todos esses pré-requisitos juntos contribuindo assim para manter os princípios básicos da administração pública.


2 - CONCLUSÃO

Diante de tudo acima exposto, a comissão técnica nomeada através da Portaria Municipal nº 281 de 08 de junho de 2017, solicita as alterações das especificações dos objetos itens 002 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; 003 - RETROESCAVADEIRA; 004 – ROLO COMPACTADOR DE SOLOS, conforme parecer.

Francisco Beltrão/PR, 24 de Julho de 2017.


ITAMIR MONTEMEZZO
SECRETÁRIO DE URBANISMO


VICENTE RENATO MILLER
DIRETOR URBANISMO


NELSON VENZO
CHEFE DE DIVISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0947/2017

PROCESSO N.º : 5429/2017
IMPUGNANTE : RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 103/2017
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de impugnação protocolada em 12/06/17 e formalizada pela empresa RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., em relação ao Pregão Eletrônico n.º 103/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de duas retroescavadeiras, um rolo compactador vibratório, uma escavadeira hidráulica, um conjunto de pá frontal, dois caminhões traçados e duas carrocerias, novos, 0 km.

Às fls. 01/02, alega a Impugnante que algumas especificações das máquinas restringem o caráter competitivo do certame e levam ao direcionamento dos equipamentos a apenas uma fabricante.

À fl. 03, a Pregoeira encaminhou os autos para a Secretaria Municipal de Urbanismo para elaboração de parecer técnico a respeito das insurgências sobre as especificações do objeto licitado, informando sobre a suspensão da licitação até decisão final nestes autos.

Em cumprimento, a Comissão Técnica designada pela Portaria n.º. 281/17 apresentou às fls. 04/07 a sua manifestação técnica, apontando alterações a serem efetuadas no edital.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para avaliar a admissibilidade e mérito da impugnação.

É o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A Impugnação do Edital, prevista nos §§ 1º e 2º, do art. 41,¹ da Lei n.º 8.666/93; bem como no art. 12,² do Decreto n.º 3.555/00; no art. 18,³ do Decreto n.º 5.450/05; e no item 4.1 do

¹ "Art. 41. (...) § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. § 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

editais; permite ao cidadão e ao licitante impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

A impugnação foi protocolada em 12/06/2017 (segunda-feira), sendo que a sessão pública que visa a abertura das propostas estava marcada para o dia 14/06/2017 (quarta-feira), às 09 horas, o que denota a sua **tempestividade**.

Quanto aos demais pressupostos, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente, fundamentada e devidamente representada.

Superados os pressupostos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Na esteira do parecer emitido pela Comissão Técnica designada, verifica-se que o edital necessita de alterações no sentido de serem adequadas certas especificações e excluídas outras, de forma a ampliar o universo de participantes ao certame sem retirar as características mínimas que atendem plenamente as necessidades do Município.

Nesse sentido, ressaltou-se apenas em relação ao peso mínimo da Escavadeira Hidráulica, apontando a área técnica que deve ser mantida a especificação em 23.000 kg em razão da necessidade de ser acoplado, futuramente, um rompedor hidráulico à máquina e devido às características naturais do solo do Município, que exige um equipamento que suporte alta produtividade e capacidade rápida de execução, sobretudo por compreender serviços a serem executados próximos a moradias, escolas, hospitais, etc.

Todas as alterações referem-se a questões técnicas que fogem da alçada de competência jurídica desta Procuradoria, de modo que a área de urbanismo é a mais adequada a balizar as conclusões pertinentes à presente Impugnação, razão pela qual adotam-se totalmente as recomendações dispostas no parecer de fls. 04/07.

Destaca-se que as licitações públicas devem proporcionar a maior competitividade possível para o objeto do certame, com vistas não somente a oportunizar a todos os interessados a possibilidade de contratar com o poder público, mas também para viabilizar a melhor contratação possível para o erário.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia

em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)

² "Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

³ "Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica."



09

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público (artigo 37, inciso XXI,⁴ da Constituição Federal de 1988).

Neste cenário, qualquer exigência que seja desprovida de fundamento legal ou impertinente torna-se descabida em procedimentos licitatórios, eis que na Administração Pública somente é permitido fazer aquilo que está autorizado por lei.

Diante do exposto, conclui-se pela procedência parcial da presente Impugnação, para o fim de ser efetuada a retificação do edital atendendo as insurgências levantadas nos termos especificados no parecer técnico, exceto em relação ao peso mínimo da Escavadeira Hidráulica, que deve ser mantido em 23.000 kg.

Ainda, deve ser observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93⁵, de maneira que seja assegurada a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas por quaisquer interessados.


3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO PARCIAL da Impugnação do Pregão Eletrônico n.º 103/2017, apresentada pela empresa **RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**

A Pregoeira deve observar o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, promovendo a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas por quaisquer interessados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de setembro de 2017.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

⁵ “Art. 21. § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”